



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 2006 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011**

EMENTA: OBRIGA O ISOLAMENTO DOS EQUIPAMENTOS ENERGIZADOS DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o isolamento dos equipamentos energizados das empresas concessionárias de energia elétrica que prestam serviços no Município.

Parágrafo Único – Para efeito dessa norma considera-se equipamento todo meio energizado, como rede aérea, fios, cabos, transformadores ou quaisquer outras fontes de choque elétrico.

Art. 2º O Poder Executivo poderá editar Decreto Regulamentador para dispor sobre a matéria objeto desta lei, inclusive para a determinação das sanções para o caso de seu descumprimento.

Art.3 – Esta lei entra em vigor 12 (doze) meses após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 135/2011  
Autor: Cleber Bezerra da Silva  
Co-autor: Luiz Roberto Coutinho